



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 68/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia (Regiões 2 e 6), que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa _____.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202303000398898**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **68/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Por Lote**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 9.666/2020, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia nos imóveis existentes e futuros do TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, próprios ou alugados/cedidos, na capital e interior do Estado, envolvendo execução de serviços com apropriação de mão de obra, materiais e demais insumos a serem executados nas Regiões 2 e 6, conforme especificações estabelecidas no Edital nº **68/2023** e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Parágrafo único. A relação das comarcas, metragens, lista de endereços, e-mails e telefones das unidades judiciárias que compõem às Regiões 2 e 6, objeto desta contratação, encontram-se, respectivamente, nos Anexos I e X do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº **68/2023** – PROAD **202303000398898**, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com possibilidade de renovação até o limite de 60 (sessenta) meses, com início efetivo dos trabalhos a partir da Autorização de Serviço Inicial – A.S.I., concedida pelo(a) gestor(a) contratual, que ocorrerá até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato.

Parágrafo único. A partir do segundo ano, a autorização de serviço será automática e estará sempre vinculada ao primeiro dia de vigência em cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da dotação compactada nº _____ Programa de Trabalho nº _____. natureza despesa nº _____, conforme nota de empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ _____(_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária _____



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá observar as disposições contidas no item 3 – *Especificações dos Serviços* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **68/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – CNPJ nº 02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

a) Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, via e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

IV – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

V – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VI – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VII – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

VIII – Os demonstrativos mensais deverão conter, também, os seguintes dados/elementos:

- a) Relatório detalhado dos serviços executados;
- b) A indicação dos valores a serem retidos a título de tributos e contribuições sociais, conforme determina legislação vigente;
- c) O valor final do faturamento.

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

XI – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

XII – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

contraditório;

XVI – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVIII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XIX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

II – Promover os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos conforme planilhas de medições



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

encaminhadas;

III – Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado;

IV – Vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela **CONTRATADA**;

V – Realizar inspeções ordinárias para fiscalização dos imóveis em conjunto com a **CONTRATADA**;

VI – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela **CONTRATADA**;

VII – Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a **CONTRATADA**;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IX – Exigir da **CONTRATADA** a apresentação da garantia de execução contratual, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste instrumento e no item *10 – Da Garantia de Execução do Contrato* do Termo de Referência, anexo do Edital nº 68/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Cumprir todas as especificações técnicas detalhadas no Edital nº **68/2023**, no Termo de Referência e nos demais anexos e cláusulas contratuais;

II – Manter ativo durante horário comercial, e com monitoramento em tempo real, sistema de comunicação via telefone, e-mail ou sistema informatizado de controle de manutenção, para abertura e acompanhamento das Ordens de Serviços – O.S.;

III – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e polidez os servidores, clientes, visitantes e subcontratados, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

IV – Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho e cuidar para que todos os seus funcionários cumpram com as normas administrativas e de funcionamento do **CONTRATANTE**;

V – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação e/ou à disposição do **CONTRATANTE**;

VI – Substituir no prazo máximo de 24 horas, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

VII – Registrar os serviços junto ao CREA-GO, com apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 15 (quinze) dias corridos após a A.S.I. (Autorização de Serviço Inicial) deste contrato em cada vigência e arcar, ainda, com todas as demais despesas com taxas, emolumentos, impostos, alvarás, licenças, autorizações e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – Responsabilizar-se pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de sua única e exclusiva responsabilidade, que por eles responderá;

IX – Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços de manutenção predial, até o cumprimento integral deste contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Sempre deverão trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas) em bom estado, renovados a cada semestre e crachás com a identificação da **CONTRATADA**;

X – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta aos serviços e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI – Apresentar ao **CONTRATANTE** a garantia de execução contratual, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato e item 10 – *Da Garantia de Execução do Contrato* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **68/2023**;

XII – Apresentar termo de que atende todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, atinentes ao objeto contratado, e que elaborará, na periodicidade requerida, os programas de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou da assinatura do termo aditivo no caso de prorrogação contratual;

XIII – Apresentar justificativa quando advertida oficialmente pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses de execução irregular da contratação, caracterizadas como leves, que não resulte em prejuízo para o serviço do **CONTRATANTE**. Mesmo que a **CONTRATADA** não atinja qualificação de 100% do IMR (Instrumento de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



Medição de Resultados), a critério do **CONTRATANTE**, ela poderá ser objeto apenas de notificação/advertência pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§ 1º O CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado ou sobre parte do cronograma não cumprido;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte do cronograma não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§ 2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou do cronograma não cumprido, se for o caso.

§ 3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa **CONTRATADA**.

I – Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 8º As sanções acima serão aplicadas independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em refazer as atividades ou repor os materiais em desacordo com o precificado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo estabelecido pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, após a formalização.

§ 9º Será garantida à **CONTRATADA** ampla defesa e as justificativas cabíveis para análise da Fiscalização.

§ 10 Será considerada inexecução parcial do contrato quando a **CONTRATADA** for avaliada na



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

“FAIXA 8”, conforme *Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados – IMR*, do Termo de Referência, por 3 (três) meses consecutivos durante a vigência contratual anual, independente das demais sanções.

§ 11 Caracterizar-se-á, também, como inexecução parcial do contrato quando a **CONTRATADA** não mantiver as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidos no certame licitatório.

§ 12 Na hipótese da qualificação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, com avaliação do IMR na “FAIXA 15”, conforme tabelas do *Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados – IMR*, do Termo de Referência, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, durante o período de vigência anual, a situação será considerada de natureza grave, caracterizando-se como inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, com possibilidade da rescisão contratual, prerrogativa da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 13 O atraso injustificado para início da execução do objeto contratado, superior a 30 dias corridos a partir da A.S.I. (Autorização de Serviço Inicial), também será considerado como inexecução total do contrato, com possibilidade da rescisão contratual, prerrogativa da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** oferecerá garantia anual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual para execução dos trabalhos (artigo 56 da Lei nº 8.666/1993), a qual deverá ser encaminhada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e a cada renovação, observada a atualização do valor contratado.

§ 1º A garantia será restituída ou prorrogada à **CONTRATADA**, em no máximo 60 (sessenta) dias a contar do final da vigência contratual.

§ 2º A garantia assegurará o pagamento de:

I – Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Glosas, sanções ou penalidades aplicadas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os relatórios de atendimento funcionarão como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo(a) Diretor(a) do Foro e/ou responsável administrativo ou pessoal por ele(a) designado(a) da unidade atendida e pelo engenheiro(a)/técnico(a) encarregado(a) da **CONTRATADA**. Deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA**, de forma imediata após o término dos serviços ou no



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

fechamento do mês, para apuração de valores devidos, liberação para emissão das notas fiscais, programação e controle da periodicidade recomendada.

I – A CONTRATADA ofertará garantia dos seus serviços conforme legislação vigente, durabilidade inerente a cada material e não inferior a um ano para os serviços, sendo os prazos contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

II – Todos os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços. Caso a **CONTRATADA** não apresente a marca, modelo e prazo de garantia ofertado pelo fabricante no RA (Relatório de Atendimento) ou nos relatórios de preventivas, ficará estabelecido o prazo de um ano de garantia também para os materiais/equipamentos empregados nos trabalhos;

III – De forma complementar e para outros esclarecimentos sobre a matéria, poderá ser utilizada a tabela D1 da ABNT NBR 15575-1, à disposição no TJGO, para consulta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

I – Dentro do prazo de vigência deste contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se as tabelas atualizadas oficiais SINAPI e GOINFRA, desoneradas;

II – Os itens que não constam do SINAPI e GOINFRA (e aqueles que forem suprimidos dos referenciais) serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI, divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Para que haja o atendimento integral das exigências e que esta contratação alcance os resultados esperados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** observará as determinações os itens 13 – *Crêterios De Medição* e 14 – *Recebimento dos Serviços*, ambos do Termo de Referência, anexo do Edital nº **68/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DOS TRABALHOS

Agendamentos, por e-mail, telefone, *WhatsApp* ou outra forma equivalente, pela **CONTRATADA**:

Corretivas	Até 2 dias úteis após solicitação.
Programadas	Até 2 dias úteis após solicitação.
Preventivas	Serão agendadas conforme estimativa constante do cronograma de visitas e inspeções aprovadas pela Fiscalização do CONTRATANTE .
Emergenciais	Serão iniciadas de imediato, independente de agendamento.

O prazo final para agendamento é até as 24 (vinte e quatro) horas do segundo dia útil após a data de registro da ordem de serviço. Ex: O.S com data de segunda-feira dia 1, o prazo final para agendamento termina às 24 horas do dia 3, quarta-feira, desde que não haja feriado neste período.

I – Os prazos de execução sempre estarão condicionados a liberação dos espaços para trabalho e definição da complexidade específica de cada objeto a ser executado.

II – Emergenciais/Plantões:

Serviços Emergenciais/Plantões	Prazo Corrido para Início do Atendimento	Glosas por Descumprimento de Prazos para Início ou Término
Comarca Pólo	4 horas a partir da notificação.	De acordo com o IMR.
Interior	1 dia a partir da notificação.	

Tabela 3 – Item 21.3 do Termo de Referência

a. Serviços emergenciais: definição apontada no subitem 3.10 do Termo de Referência.

a.1. Os serviços emergenciais terão aferição em seu horário de início de atendimento, conforme



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

estabelecido acima e serão computados como plantão não atendido, para efeito de cálculo do *Instrumento de Medição de Resultado – IMR*, caso estes limites não sejam respeitados. O prazo de 4 (quatro) horas ou 1 dia para início da solução é corrido, independente de horário ou dia.

b. Os prazos para conclusão serão acordados entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, observando-se a complexidade da solução, e posteriormente computados e classificados pelo **CONTRATANTE** em serviços corretivos classe C1 ou C2 (ver definição apontada no subitem 3.9 do Termo de Referência) ou corretiva programada, para efeito de cálculo no IMR ou aplicação de penalidades, caso não respeitados também os prazos de conclusão.

c. As notificações serão realizadas por meio de registro em sistema, e-mail, telefone, *WhatsApp* ou outra forma equivalente, em dias úteis e horário comercial, e também por meio de registro do horário de acionamento telefônico ou outro meio, nos demais dias e horários. Estes acionamentos intempestivos serão registrados formalmente pela Fiscalização do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil seguinte, momento em que será informado o horário de acionamento original para efeito de cálculo de prazos.

d. Quando as comunicações forem realizadas por e-mail, será considerada recebida a mensagem pela **CONTRATADA** no primeiro dia subsequente ao do envio.

e. Caberá à **CONTRATADA** manter serviço de e-mail em pleno funcionamento para o recebimento das comunicações do **CONTRATANTE**;

f. A **CONTRATADA**, se não iniciar o atendimento dos serviços emergenciais no dia da solicitação, deverá, pelo menos, eliminar os efeitos danosos, ter suas causas sanadas e/ou inibidas até o início efetivo da recuperação, sem prejuízo das penalidades acima. Porém, se o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de pronto, nos prazos mencionados acima.

III – Serviços Programados:

Serviços Programados	Prazo Corrido para Início e Término do Atendimento	Glosas por Descumprimento de Prazos para Término
Interior/ Comarca Pólo	Conforme prazo/cronograma aprovado pela Fiscalização	De acordo com o IMR

Tabela 4 – item 21.4. do Termo de Referência

a. As aprovações pela Fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços programados, após avaliação do orçamento, prazos e/ou cronograma, dar-se-ão por meio de registro próprio via sistema, por e-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

mail, telefone, *WhatsApp* ou outra forma equivalente. A **CONTRATADA** deverá agendar data de início e término.

b. As atividades programadas estarão vinculadas ao prazo e cronograma pré-aprovados pela Fiscalização do **CONTRATANTE** quando da entrega dos relatórios e orçamentos elaborados pela **CONTRATADA**.

IV – Serviços Corretivos:

Serviços	Prazo para Conclusão após Agendamento.	Glosas por Descumprimento de Prazos de Término
Comarca Pólo – Corretivo C1	1 dia útil	De acordo com o IMR
Comarca Pólo – Corretivo C2	5 dias úteis	
Interior – Corretivo C1 ou C2	Conforme cronograma de preventiva	

Tabela 5 – Item 21.5 do Termo de Referência

a. As corretivas que ensejarem prazo maior do que 1 (um) ou 5 (cinco) dias para atendimento na Capital, deverão ser justificadas pela **CONTRATADA** para análise do **CONTRATANTE**. O dia útil findará, a partir da data de agendamento, às 24h do primeiro ou quinto dia útil após este registro, dependendo da classificação;

b. As corretivas no interior, prioritariamente, aguardarão a próxima preventiva, de acordo com cronograma pré-aprovado, salvo solicitação expressa do **CONTRATANTE** que poderá definir agendamento diverso da preventiva;

V – Prazos de Agendamentos, de Relatórios Gerenciais, Relatórios de Atendimento (R.A) e de Entrega de Orçamentos:

Serviços	Prazo para Conclusão após Agendamento	Glosas por Descumprimento de Prazos de Término	Penalidade
Cronograma de Agendamento de Preventivas	Anual	15 dias corridos após ordem de início dos contratos em cada ano.	Conforme IMR
Relatórios das Preventivas	Mensal	Será apresentado até o 5º dia útil após a finalização dos trabalhos ou mensal	
Relatório de Inspeção: Propostas de Corretivas e Programadas	Mediante Solicitação	Até 60 dias corridos após solicitação da Fiscalização.	
Orçamentos de Serviços	Mediante Solicitação	Até 15 dias corridos após solicitação da Fiscalização.	
Relatórios de Atendimento (R.A)	Após os Trabalhos ou Mensal.	Será apresentado imediatamente após a finalização dos trabalhos ou mensal.	Sem previsão

Tabela 6 – Item 21.6 do Termo de Referência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

A fiscalização e o gerenciamento da execução contratual incumbirá a equipe de gestão e fiscalização do **CONTRATANTE**, seguindo as orientações contidas no item 15 – *Fiscalização e Gerenciamento* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **68/2023**, considerando como gestor(es) e fiscal(is) os seguintes integrantes:

Função	Cargo	Lotação
Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo	Diretor(a) da Divisão de Manutenção Predial ou pessoa por ele(a) indicado(a), não podendo a função ser acumulada com a de Fiscal Técnico.	Divisão de Manutenção Predial
Fiscal(is) Técnico(s)	Engenheiro(s) e Arquiteto(s) lotado(s) na Divisão de Manutenção Predial, designados pelo Diretor da Divisão.	Divisão de Manutenção Predial
Fiscal Setorial (Auxiliar)	Diretor(a) do Foro de cada Comarca ou pessoa por ele(a) designado(a).	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A verificação do resultado e qualidade da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) com base no *IMR – Instrumento de Medição de Resultados, Anexo VI* do Termo de Referência, anexo do Edital nº **68/2023**, com monitoramento contínuo pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Fiscalização do **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

I – Tratando-se de objeto amplo, com várias possibilidades de atendimento, inúmeros serviços específicos que poderão ultrapassar a capacitação técnica mínima de mão de obra exigida nesta contratação e com prazos de atendimento diversos, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá admitir



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



subempreiteiros da **CONTRATADA**, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade. Tal permissão dará suporte a atendimentos diversos e nos prazos requeridos, mesmo em localidades distantes das cidades polo;

II – A previsão máxima admitida para subcontratação é de 40% a ser previamente autorizada pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;

III – Na subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá atender as disposições indicadas no item 5 – *Critérios de Sustentabilidade* do Termo de Referência, anexo ao Edital nº **68/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral



privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CONTRATANTE

Representante da Empresa

CONTRATADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 766362288952 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 14/11/2023 às 13:06

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 14/11/2023 às 13:39

